



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Colinas**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024.**

**Acolhe o Parecer nº 22.726, Processo nº 000255-02.00/22-0, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, aprovando as Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de Colinas, Senhor Sandro Ranieri Herrmann, referente ao exercício de 2022.**

**A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COLINAS**, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, encaminham o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica acolhido o Parecer nº 22.726, Processo nº 000255-02.00/22-0 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, conseqüentemente, aprovando as Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de Colinas, Senhor Sandro Ranieri Herrmann, referente ao exercício de 2022.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colinas, 02 de dezembro de 2024.

  
**Heitor Schmidt** – Presidente

  
**Fabiel Adolfo Zarth** – Secretário

  
**Marcelo Schroer** – Relator

Câmara de Vereadores de Colinas  
**PROTOCOLO**

Processo nº: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 02/12/2024

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach

Assessora Legislativa

Câmara de Vereadores de Colinas

### Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

#### Processo 000255-0200/22-0 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE COLINAS
- Gabinete: Renato Luís Bordin de Azeredo
- Peça(s):
  - nº 6259276 - Termo de encerramento
- Data de envio da comunicação: 29/11/2024
- Motivo: Notificado - Disponibilização do Parecer Prévio
  - Destinatário: **Marcelo Lagemann** - Controle Interno - Responsável (e-com nº 125318/432831 )
  - Destinatário: **Valmir Lagemann** - CM DE COLINAS - Responsável (e-com nº 125318/432811 )

#### Observações:

A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS ([www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br)), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Para o Fiscalizado - Consulta Processual e Geração de Guias. O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS ([www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br)), na guia Para o Fiscalizado - Processo Eletrônico - Acesso ao Sistema, com criação de um e-protocolo avulso do tipo "Julgamento das Contas pelo Legislativo". Importante ressaltar que o prazo para julgamento está estabelecido nas normas locais, bem como há também o prazo de até 30 dias para encaminhar a esta Corte de Contas cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal, conforme prevê a Resolução nº 1028/2015, art. 72: "A Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal". Caso o referido Processo já tenha sido julgado pela Câmara de Vereadores, o resultado da votação (Decreto Legislativo) deverá igualmente ser encaminhado conforme orientação acima. Em caso de dúvidas quanto ao acesso ao Sistema, ligar para o Setor de Atendimento pelo telefone (51) 32149869

Porto Alegre, 29 de Novembro de 2024

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS



## PARECER N. 22.726

Processo n. 000255-02.00/22-0

Processo de Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Colinas**, referente ao exercício de **2022**. Senhor **Sandro Ranieri Herrmann**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável com ressalvas**.

**A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 18 de Junho de 2024, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000255-02.00/22-0**, de Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Colinas**, Senhor **Sandro Ranieri Herrmann**, referente ao exercício de **2022**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação, no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1





**Continuação do Parecer n. 22.726**

**Decide:**

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Colinas**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Sandro Ranieri Herrmann**, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, e do artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021, **recomendando ao atual Administrador** que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
18 de junho de 2024.

**Presidente**

**CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER**

**Relator**

**CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO**

**CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALEXANDRE MARIOTTI**

**Estive presente:**

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**

TC-08.1